

Calendário de Obrigatoriedade da NFC-e (Decreto nº 51.245/2014)

Calendário de Obrigatoriedade de Emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)

01/09/2014 - Contribuintes enquadrados na modalidade geral que promovam operações de comércio atacadista e varejista (ATACAREJO)

01/11/2014 - Contribuintes com faturamento superior a R\$ 10.800.000,00

01/06/2015 - Contribuintes com faturamento superior a R\$ 7.200.000,00

01/01/2016 - Contribuintes com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 e estabelecimentos que iniciarem suas atividades a partir de 1/1/2016

01/07/2016 - Contribuintes com faturamento superior a R\$ 1.800.000,00

01/01/2017 - Contribuintes com faturamento superior a R\$ 360.000,00

01/01/2018 - Todos os contribuintes que promovam operações de comércio varejista

- Equipamento ECF

Os estabelecimentos varejistas terão 2 (dois) anos para utilização das Impressoras Fiscais (ECF), a partir do início da obrigatoriedade.

- Inclusão do CPF na NFC-e

O estabelecimento fica dispensado de incluir o CPF no documento fiscal, caso o consumidor não queira informá-lo, exceto nas operações de venda realizadas por estabelecimento que promova operações de comércio atacadista e varejista.

FECOMÉRCIO-RS